



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 019/2021 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Estabelece as normas municipais para a implementação da arrecadação de bens vagos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Emenda nº 01: insere o art. 7º.

Autoria da Emenda: Vereador Hernani Barreto.

PARECER Nº 312.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Municipal. Inserção do art. 7º. "**Poder Regulamentar**". Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de **Emenda nº 01** ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani, pelo qual se busca inserir o art. 7º do PLE, **impondo a regulamentação da futura Lei ao Executivo Municipal.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda apresentada possui inconstitucionalidade e ilegalidade, posto que o "**poder regulamentar**" é função típica do Executivo, conforme já deliberado em outros pareceres exarados por esta Secretaria,

2. A própria LOM, no seu art. 61, inciso VI, assim estabelece:

**"Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;" (g.n.).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Portanto, a presente **Emenda** apresenta impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da **Emenda apresentada**, julgamos que ela apresenta impedimentos para sua tramitação legislativa, **NÃO** podendo ser apreciada pelos Nobres Vereadores.

2. A **Emenda** deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social, C) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. Caso não seja esse o entendimento dos Nobres Vereadores, que a Emenda seja apreciada nos termos regimentais.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacaréi, 11 de novembro de 2021

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo

Adv. Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244